



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 4.709, de 4 de janeiro de 2017.

Regulamenta a Lei Municipal nº 4.331, de 11 de outubro de 2011, que dispõe sobre a concessão de diárias de viagens aos Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Alfenas e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica regulamentada a concessão de diárias de viagens previstas na Lei Municipal nº 4.331, de 11 de outubro de 2011, passando a vigor nos termos desta lei.

Art. 2º Os Vereadores e servidores terão direito a concessão de diárias de viagens não superior ao número de 5 (cinco) por mês, salvo quando da representatividade exercida pela Presidência do Legislativo e os motoristas que são responsáveis pela condução dos veículos do Legislativo.

§1º Quando o deslocamento for inferior a 80 km (oitenta quilômetros), os servidores e Vereadores receberão o reembolso das despesas gastas com alimentação, não sendo permitido o custeio de diárias de viagens.

§2º Dentro do limite estabelecido no **caput** deste artigo, os Vereadores poderão realizar apenas uma viagem mensal para visitas, protocolos, reuniões ou similares junto aos Deputados Estaduais de Minas Gerais, bem como outros agentes políticos do Estado.

§3º Não será permitido o custeio de diárias durante o recesso parlamentar, salvo quando demonstrada a urgência e emergência na viagem, em prol do interesse público, o qual deverá ter o deferimento da Mesa Diretora.

§4º Os Vereadores e servidores deverão se organizar quando viajarem em grupos para determinada localidade, de forma a garantir que o motorista do Legislativo não tenha que trazê-los em separado.

§5º A Presidência somente poderá ultrapassar o limite para fins de representar a Câmara Municipal em eventos, reuniões, encontros ou similares, desde que atendido ao interesse público devidamente justificado.

Art. 3º O Presidente não poderá conceder diárias de viagens acima do limite estabelecido no **caput** do artigo 2º, sob pena de devolução imediata do valor concedido.

Art. 4º Os Vereadores poderão realizar no máximo até 5 (cinco) cursos ao ano, com o custeio feito pela Câmara Municipal, sendo devidamente justificado a necessidade em virtude de aprendizado relativo às demandas do Legislativo, as quais devem estar vinculadas aos seguimentos de cada parlamentar.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

§1º Os servidores do Legislativo também poderão realizar cursos que justifiquem a necessidade em virtude de suas atribuições, até o limite de 2 (dois) a cada ano, através de custeio pela Câmara Municipal.

§2º As diárias de viagens não poderão custear cursos que os Vereadores e servidores já tenham realizado durante o exercício financeiro.

§3º Caso o Vereador ou servidor realize despesas com cursos que já tenham sido feitos por ele no decorrer do exercício financeiro, o mesmo fica impedido de receber novas diárias até a devolução do gasto irregular.

§4º Os Vereadores e servidores deverão seguir rigorosamente a programação dos cursos de capacitação, sendo obtido no mínimo 85 % (oitenta e cinco por cento) de presença da carga horária total, sob pena de devolução do valor da diária e da inscrição do curso.

Art. 5º As diárias concedidas devem ser justificadas previamente e motivadas quanto ao interesse público, com a obrigação de respeitar o princípio da economicidade, sob as penas da lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Alfenas, MG, 4 de janeiro de 2017.

LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento, foi publicado em 4/1/2017 no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas-MG.